

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	15
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	18
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	31
EMPREGO DAS LETRAS .....	33
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA .....	33
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	34
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL .....	34
EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	39
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	40
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	40
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO .....	40
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	42
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	45
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	49
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS .....	51
■ <b>REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	52
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO .....	52
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE .....	52
INFORMÁTICA .....	65
■ <b>SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS/LINUX:</b> .....	65
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	66
ÁREA DE TRABALHO .....	69
■ <b>ÁREA DE TRANSFERÊNCIA</b> .....	71
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS .....	72
USO DOS MENUS .....	77

PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	78
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS .....	82
NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX – CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX.....	83
<b>■ LIBREOFFICE/APACHE OPENOFFICE – WRITER .....</b>	<b>89</b>
ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS .....	89
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS .....	90
CABEÇALHOS .....	93
IMPRESSÃO .....	94
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	95
LEGENDAS.....	95
ÍNDICES .....	96
INSERÇÃO DE OBJETOS .....	97
CAMPOS PREDEFINIDOS .....	97
CAIXAS DE TEXTO .....	98
<b>■ LIBREOFFICE/APACHE OPENOFFICE – CALC .....</b>	<b>99</b>
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS .....	99
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS.....	99
IMPRESSÃO .....	104
INSERÇÃO DE OBJETOS .....	104
CAMPOS PREDEFINIDOS .....	105
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	105
OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS .....	106
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS .....	107
<b>■ LIBREOFFICE/ APACHE OPENOFFICE – IMPRESS .....</b>	<b>107</b>
ESTRUTURA BÁSICA DAS APRESENTAÇÕES.....	107
CONCEITOS DE SLIDES .....	110
ANOTAÇÕES.....	111
RÉGUA .....	112
GUIAS .....	112
CABEÇALHOS E RODAPÉS.....	113

BOTÕES DE AÇÃO .....	114
ANIMAÇÃO.....	115
TRANSIÇÃO ENTRE SLIDES.....	116
■ THUNDERBIRD/WEBMAIL – CORREIO ELETRÔNICO.....	118
USO DE CORREIO ELETRÔNICO.....	118
PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS .....	118
Anexação de Arquivos.....	122
■ INTERNET.....	123
NAVEGAÇÃO INTERNET.....	124
Mozilla Firefox.....	125
Google Chrome .....	125
CONCEITOS DE URL.....	127
LINKS.....	128
SITES .....	129
BUSCA .....	131
IMPRESSÃO DE PÁGINAS .....	133
REDES SOCIAIS .....	134
■ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS.....	135
■ NOÇÕES DE CRIPTOMOEDAS.....	139
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	147
■ ESTADO E CONSTITUIÇÃO.....	147
CONCEITOS.....	149
Constituição .....	149
OBJETO .....	149
CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES.....	151
EFICÁCIA E APLICABILIDADES DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....	152
Normas de eficácia plena.....	152
Normas de eficácia contida .....	152
Normas de eficácia limitada .....	152
INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS (HERMENÊUTICA).....	152

PODER CONSTITUINTE .....	155
PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO .....	155
PODER CONSTITUINTE DERIVADO DE REFORMA .....	155
PODER CONSTITUINTE DERIVADO DECORRENTE.....	156
PODER CONSTITUINTE DIFUSO .....	156
PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL .....	156
<b>■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 .....</b>	<b>157</b>
PREÂMBULO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	157
A dignidade da pessoa humano .....	159
Princípios das relações internacionais.....	160
DIREITOS HUMANOS E AS DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....	161
<b>■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>163</b>
DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS E COLETIVOS.....	164
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS .....	170
Habeas corpus .....	170
Habeas data .....	170
Mandado de Segurança.....	170
Mandado de Injunção .....	171
Ação Popular .....	171
DIREITOS SOCIAIS.....	172
DA NACIONALIDADE .....	174
DIREITOS POLÍTICOS .....	175
<b>■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>177</b>
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL.....	177
CONTROLE INCIDENTAL, CONCRETO OU DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE.....	177
CONTROLE PRINCIPAL, ABSTRATO OU CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE.....	178
AÇÕES DO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE .....	179
<b>■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO .....</b>	<b>184</b>
FEDERAÇÃO .....	184
UNIÃO .....	185
ESTADOS .....	186

MUNICÍPIOS.....	187
DISTRITO FEDERAL .....	188
TERRITÓRIOS FEDERAIS.....	188
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	193
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	193
SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES .....	196
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	200
PODER EXECUTIVO: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....	200
PODER LEGISLATIVO: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES .....	203
Processo legislativo.....	207
PODER JUDICIÁRIO .....	211
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO .....	211
Supremo Tribunal Federal .....	212
Competência do Supremo Tribunal Federal.....	213
Súmula Vinculante.....	213
Superior Tribunal de Justiça .....	214
Competência STF X STJ.....	215
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	216
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	216
ADVOCACIA E ADVOCACIA PÚBLICA.....	217
DEFENSORIA PÚBLICA.....	217
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....	218
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	221
■ DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	222
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA .....	222
■ DA ORDEM SOCIAL .....	227
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL .....	227
SEGURIDADE SOCIAL.....	227
MEIO AMBIENTE.....	232
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO .....	233
ÍNDIOS .....	234

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO .....	239
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	239
CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO .....	239
NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.....	240
MODELOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	242
Burocrática, Patrimonialista e Gerencial .....	242
EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NO SETOR PÚBLICO .....	244
GOVERNANÇA E ACCOUNTABILITY .....	246
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.....	248
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA .....	248
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	252
CONCEITOS .....	252
REQUISITOS .....	252
ELEMENTOS.....	253
PRESSUPOSTOS.....	254
CLASSIFICAÇÃO.....	254
ATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE.....	255
O SILÊNCIO NO DIREITO ADMINISTRATIVO .....	255
CASSAÇÃO.....	256
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	256
PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	256
■ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E NOÇÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS .....	262
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	271
PODER HIERÁRQUICO .....	271
PODER DISCIPLINAR.....	272
PODER REGULAMENTAR .....	272
PODER DE POLÍCIA.....	273
USO E ABUSO DO PODER .....	274
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	274
CONTROLE ADMINISTRATIVO .....	274

CONTROLE JUDICIAL.....	275
CONTROLE LEGISLATIVO .....	276
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....	278
EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA.....	278
ATOS COMISSIVOS OU OMISSIVOS .....	279
CAUSAS EXCLUDENTES E NEXO DE CAUSALIDADE.....	280
■ PROBIDADE ADMINISTRATIVA E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	282
LEI Nº 8.429/1992 E SUAS ALTERAÇÕES .....	282
Disposições Gerais .....	282
Atos de Improbidade Administrativa e Respectivas Penas .....	283
Procedimento Administrativo, Processo Judicial e Disposições Penais.....	289
■ LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS).....	291
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	299
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....	299
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	299
Princípio da Legalidade, analogia .....	300
Princípio da Anterioridade.....	300
Irretroatividade da lei penal (Princípio da Aplicação da Lei Mais Favorável ou retroatividade da lei penal benéfica).....	300
A LEI PENAL NO TEMPO .....	304
Leis temporárias e excepcionais .....	306
Do tempo do crime .....	307
A LEI PENAL NO ESPAÇO.....	310
Territorialidade .....	310
Extraterritorialidade .....	312
Contagem de prazo.....	312
■ TEORIA GERAL DO CRIME.....	313
CONCEITOS E EVOLUÇÃO HISTÓRICO-DOUTRINÁRIA, INFRAÇÃO PENAL, ELEMENTOS, ESPÉCIES ....	313
Sujeito ativo e sujeito passivo.....	314
■ O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS.....	316
CRIME CONSUMADO E TENTADO .....	319

CONCURSO DE CRIMES .....	322
ILICITUDE (ANTI JURIDICIDADE) E CAUSAS DE EXCLUSÃO, PUNIBILIDADE .....	325
EXCESSO PUNÍVEL .....	326
CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO) .....	326
■ IMPUTABILIDADE PENAL .....	327
■ CONCURSO DE PESSOAS .....	331
■ CRIMES CONTRA A PESSOA .....	336
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO .....	360
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL .....	382
■ CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA .....	391
■ CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA .....	407
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA .....	409
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	423
■ CRIMES HEDIONDOS (LEI Nº 8.072/1990) .....	453
■ CRIMES DE TORTURA (LEI Nº 9.455/1997) .....	454
■ REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E SEUS CRIMES (LEI Nº 11.343/2006) .....	458
■ POLÍTICA CRIMINAL, ORDEM PÚBLICA E FUNÇÕES DA POLÍCIA .....	473
USO DA FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	476
LEI Nº 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE) .....	476
■ ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM MATÉRIA PENAL .....	483
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	489
■ DIRETO PROCESSUAL PENAL .....	489
PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS .....	489
SISTEMAS DE PROCESSO PENAL .....	490
LEI PROCESSUAL PENAL .....	490
Fontes, Eficácia, Interpretação, Analogia e Imunidades .....	490
■ INQUÉRITO POLICIAL .....	492
HISTÓRICO .....	492



NATUREZA .....	493
CONCEITO .....	493
FINALIDADE .....	493
CARACTERÍSTICAS .....	493
FUNDAMENTO .....	493
TITULARIDADE.....	493
GRAU DE COGNIÇÃO .....	494
VALOR PROBATÓRIO.....	494
FORMAS DE INSTAURAÇÃO .....	494
Notitia Criminis e Delatio Criminis .....	494
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.....	495
INDICIAMENTO .....	495
GARANTIAS DO INVESTIGADO, CONCLUSÃO E PRAZOS .....	496
■ PROVA .....	496
EXAME DO CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL .....	499
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	500
CONFISSÃO.....	500
QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO .....	501
TESTEMUNHAS .....	501
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	501
ACAREAÇÃO .....	501
DOCUMENTOS DE PROVA.....	501
INDÍCIOS.....	502
BUSCA E APREENSÃO.....	502
■ INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.....	502
CONCEITO, PROVAS ILÍCITAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS (LEI Nº 9.296/1996).....	502
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE .....	509
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	509
PRISÃO PREVENTIVA.....	511
PRISÃO TEMPORÁRIA .....	512

■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	512
■ POLÍCIA E MINISTÉRIO PÚBLICO.....	514
PODERES INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ACORDO DE LENIÊNCIA .....	514
■ ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI Nº 12.850/2013).....	515
■ REVISÃO CRIMINAL E EXECUÇÃO DA PENA .....	518
CONCEITOS, PRAZOS E OBJETIVOS.....	518
■ LEI Nº 7.210/1984 (LEI DE EXECUÇÕES PENAS).....	525
■ ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM MATÉRIA PROCESSUAL PENAL.....	530

# NOÇÕES DE DIREITO PENAL

## APLICAÇÃO DA LEI PENAL

### CONCEITO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

O Direito Penal é o **conjunto de regras e princípios** que disciplinam a **infração penal**, ou seja, o crime ou delito e a contravenção penal, e a **sanção penal**, isto é, a pena e a medida de segurança.

Tal conceito é de grande importância, uma vez que delimita o objeto e o alcance da matéria, assim como ajuda no estudo e na compreensão da disciplina.

Mas para que serve esse ramo do Direito? Podemos dizer que o Direito Penal serve para tutelar (proteger, cuidar) os principais bens jurídicos (valores materiais ou imateriais, como a vida, liberdade, patrimônio, honra, saúde, entre outros) instituindo sanções para quem infringir suas normas.

#### Dica

O Direito Penal faz parte das chamadas Ciências Criminais. Juntamente com o Direito Processual Penal e a Execução Penal, compõe a Dogmática Penal (tratada por alguns autores por Ciências Penais). Por sua vez, a Dogmática Penal, a Criminologia e a Política Criminal interagem entre si, formando o modelo tripartido das Ciências Criminais.

O estudo do Direito Penal se dá pela análise do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e da chamada legislação penal especial ou extravagante, que consiste nas normas penais contidas em leis fora do Código Penal (como, por exemplo, a Lei de Crimes Ambientais, o Estatuto do Desarmamento, a Lei de Drogas, entre outras).

O Código Penal (CP), que será objeto do nosso estudo, é dividido em duas partes: a parte geral (art. 1º ao art. 120) em que se apresentam os critérios a partir dos quais o Direito Penal será aplicado, isto é, quando determinada conduta vai constituir crime e de que forma deve ser aplicada a sanção, e a parte especial (art. 121 ao art. 359), em que constam os crimes em espécie e as respectivas penas.

Para facilitar o estudo, observe a seguinte divisão didática (apenas didática, uma vez que o Código não está dividido desta maneira):

- **Parte Geral:**

**Arts. 1 ao 12:** Teoria da Norma: Lei penal no tempo e no espaço;

**Arts. 13 ao 31:** Teoria do Crime;

**Arts. 32 ao 106:** Teoria da Pena;

**Arts. 107 ao 120:** Extinção da Punibilidade.

- **Parte especial:**

**Arts. 121 ao 359:** Crimes em Espécie.

Ou seja, a parte geral do Código Penal é responsável por responder a três perguntas fundamentais:

- O que é o Direito Penal? Teoria da norma penal.
- Quais requisitos jurídicos deve ter o delito? Teoria do crime.
- Quais devem ser as consequências penais do delito? Teoria da pena.

Além disso, apresenta as situações que impedem a punição e promovem a extinção da punibilidade.

A parte especial, por sua vez, apresenta, em 11 títulos, a descrição dos crimes e a cominação das penas.

O estudo da teoria da norma penal se inicia pelo exame dos **princípios penais**. O conhecimento dos princípios é essencial para se entender a lógica do funcionamento do Direito Penal. Ao estudá-los, é importante ter em mente sua função limitadora, ou seja servem como garantia do cidadão perante o poder punitivo do Estado, e é por tal razão, dada a sua importância, que os princípios penais encontram-se previstos na Constituição (também chamados de princípios constitucionais do Direito Penal) e em tratados de direitos humanos, como por exemplo na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

Os princípios não são somente um conjunto de valores, diretrizes ou instruções de cunho ético ou programático. Os princípios são normas de aplicação prática: tem caráter imperativo (cogente). Estão em posição de superioridade às regras, orientando a interpretação destas ou impedindo a sua aplicação quando estiverem em contradição aos princípios

Dentre os princípios aplicáveis ao Direito Penal, dois merecem destaque, por deles se extraírem todos os demais: o **princípio da dignidade da pessoa humana** e o **princípio do devido processo legal**.

O **princípio da dignidade da pessoa humana** é tido como um “superprincípio”, ou seja, nele se baseiam todas as escolhas políticas no Direito: em outras palavras, é um valor que orienta todo o sistema jurídico e prevalece no momento da interpretação de todos os demais princípios e normas (nenhum princípio ou regra de qualquer área do Direito, inclusive na esfera Penal, pode ser contrário a ele). Esse princípio maior encontra-se no art. 1º, III, CF, inserido como **fundamento do Estado Democrático de Direito**.

### DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana

A dignidade humana, na área penal, se desdobra em dois aspectos:

- O respeito à dignidade da pessoa humana quando esta se torna acusada em um processo-crime; e
- O respeito à dignidade do ofendido, que teve seu bem jurídico perdido ou danificado.

A dignidade da pessoa humana só é assegurada quando é observado outro princípio basilar: o **Devido processo legal**, que se encontra no art. 5º, LIV, CF:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]  
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

De forma simples, a consolidação do devido processo legal se dá quando é assegurado a todos o direito a um processo que segue todas as etapas previstas em lei e que observa todas as garantias constitucionais previstas. Dizer que foi observado o princípio do devido processo legal na esfera penal significa afirmar que houve sucesso na aplicação de todos os princípios processuais penais e processuais penais.

É importante saber que os princípios da Dignidade da pessoa humana e do Devido processo legal não tem aplicabilidade somente ao Direito Penal, mas alcançam o Direito como um todo. No entanto, produzem reflexos importantíssimos na área Penal e servem de base para todos os demais princípios e normas.

### Princípio da Legalidade, analogia

Previsto no art. 5º, XXIX da Constituição, com redação semelhante à do art. 1º do CP, o princípio da legalidade é a mais importante garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado, sendo o mais relevante princípio penal.

Compare o princípio conforme exposto na Constituição (art. 5º) e no Código Penal (art. 1º):

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]  
XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;  
**Art. 1º** Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Ou seja, por força deste princípio, **não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação (imposição, prescrição) feita em lei.**

### Importante!

Não confunda o **princípio da legalidade**, previsto no art. 5º, II, CF, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (legalidade em sentido amplo), com o princípio da legalidade criminal que, conforme vimos, se encontra no art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP, segundo o qual não há crime sem lei (legalidade em sentido estrito).

O princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- **Proibir a retroatividade da lei penal** (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- **Proibir a criação de crimes e penas pelo costume** (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);

- **Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas** (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- **Proibir incriminações vagas e indeterminadas** (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*).

O princípio da legalidade criminal apresenta atualmente, várias esferas de garantia. Dentre estas, as mais relevantes são os **princípios da reserva legal** e da **anterioridade**.

### Princípio da Reserva Legal

Ainda de acordo com o art. 5º, XXXIX, CF e o art. 1º, CP, em matéria penal, **apenas lei em sentido estrito** (aprovada pelo Parlamento, seguindo o procedimento legislativo previsto na CF) **pode criar crimes e sanções** (penas e medidas de segurança). Assim **apenas leis ordinárias e leis complementares (leis em sentido estrito) podem prever crimes e cominar penas**: Emendas constitucionais, Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções **não podem ser usadas**.

### Princípio da Anterioridade

Previsto também no art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP, o princípio da anterioridade determina que, antes da prática do crime, deve haver prévia definição em lei (estabelecendo, ainda, a pena cabível). Quem pratica a conduta criminosa, deve saber de antemão que o ato se trata de conduta criminosa e sua consequência. Em outras palavras, a lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência.

### Irretroatividade da lei penal (Princípio da Aplicação da Lei Mais Favorável ou retroatividade da lei penal benéfica)

A regra geral impõe que as leis tem sua validade voltada para o futuro, ou seja, são irretroativas. Por que tal regra? Porque, em caso contrário, haveria enorme insegurança jurídica, correndo-se o risco da sociedade (destinatária da norma) ser surpreendida a todo instante. O art. 5º, XL, CF e o art. 2º, CP apresentaram uma exceção, válida somente no Direito Penal. Observe como o princípio vem disposto na Constituição Federal e no Código Penal:

CF	CP
<b>Art. 5º</b> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;	<b>Art. 2º</b> Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Trata-se do “princípio-exceção” da retroatividade da lei penal mais benéfica: a norma penal mais benéfica ao agente do crime, retroage, sendo aplicável a casos em curso ou já definitivamente sentenciados. Trata-se de assunto pertinente ao tema Lei penal no tempo, que será visto mais adiante.

Os princípios que até agora vimos são os mais relevantes (portanto, os mais cobrados) no que diz respeito à aplicação da lei penal. Podemos resumir-los da seguinte forma:

PRINCÍPIO	PREVISÃO LEGAL	SIGNIFICADO
Dignidade da pessoa humana	Art. 1º, III, CF	O Direito Penal deve garantir a dignidade humana, limitando os excessos do Estado (“superprincípio”).
Devido processo legal	Art. 5º, LIV, CF	A aplicação da lei penal só pode se dar seguindo todas as etapas previstas em lei e observando todas as garantias constitucionais previstas.
Legalidade penal	Art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP	Não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação em lei.
Reserva legal	Art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP	Apenas lei em sentido estrito pode criar crimes e cominar penas.
Anterioridade	Art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP	A lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência
Retroatividade da lei penal benéfica	Art. 5º, XL, CF e art. 2º, CP	É um princípio-exceção. A regra geral é que as leis tenham validade voltada para o futuro. Só a lei penal favorável ao agente retroage.

Além dos princípios acima, existem outros que dizem respeito à aplicação da pena (como o da individualização da pena e da humanidade) ou à teoria do crime (como o da intervenção mínima e o da taxatividade, por exemplo).

#### Taxatividade ou da determinação

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica.

Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material: democrático e social.

O princípio da taxatividade é uma consequência do princípio da legalidade: de nada adianta estabelecer a conduta delituosa em lei se a definição do crime é vaga, confusa, ampla demais ou, ainda, dá margem a mais de uma interpretação, o que gera insegurança e fere a legalidade.

#### Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos

Conforme vimos anteriormente, a função do Direito Penal é proteger bens jurídicos. De acordo com tal princípio, dentro do Estado Democrático de Direito, a interferência do Direito Penal na liberdade dos cidadãos só é legítima para proteger os bens jurídicos.

#### Princípio da Intervenção Mínima ou da Subsidiariedade ou do Direito Penal Mínimo

O Direito Penal deve tutelar apenas os bens jurídicos mais relevantes, intervindo apenas o mínimo necessário nos conflitos sociais e na liberdade dos indivíduos. Em outras palavras, a força punitiva do Estado deve ser utilizada apenas como último recurso (*ultima ratio*).

#### Princípio da Pessoalidade ou da Personalidade ou da Responsabilidade Pessoal ou da Intranscendência da Pena

Encontra-se previsto no art. 5º, XLV, CF:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

*XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;*

Tal princípio define que a pena de um agente condenado não pode ser transferida para outra pessoa, ou seja, apenas o indivíduo sentenciado pode ser responsabilizado pela conduta criminosa praticada. Não importa o tipo da pena (privativa de liberdade ou multa): apenas o autor da infração penal pode ser apenado, esta é a regra.

No entanto, o próprio inciso XLV traz uma exceção: nas hipóteses previstas nos incisos I, II e §1º do art. 91 do Código Penal (que estabelece como efeitos da condenação o dever de indenizar o dano causado e o perdimento de determinados bens), mesmo com o falecimento do condenado a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens alcançam os sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido.

#### Importante!

Vimos acima a questão da responsabilidade pessoal: mas e as pessoas jurídicas, respondem na esfera penal? Sim, atualmente, somente em relação aos crimes ambientais. A **responsabilidade penal da pessoa jurídica** é prevista na Lei Ambiental, Lei nº 9.605/98, em seu art. 3º. A CF prevê a possibilidade da responsabilização criminal da pessoa jurídica em duas hipóteses: nos crimes ambientais e nos crimes econômicos (arts. 173 e 225, §3º, CF) mas apenas o primeiro encontra-se regulamentado e, portanto, pode ser aplicado.